



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

INDICAÇÃO nº **19** /2023

Autor: Deputado Francisco Mendes Campos- PSB

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo “**sobre a instituição do programa de realização de atividades pedagógicas extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e educação financeira nas escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba**”. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria indica ao governo estadual paraibano que envie à esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispondo “**sobre a instituição do programa de realização de atividades pedagógicas extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e educação financeira nas escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba**”.

O objetivo principal é valorizar temas como a importância da divulgação sobre o disposto no Código de Defesa do Consumidor e orientar os alunos da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

rede pública sobre como planejar suas finanças, seja de forma individual ou no âmbito familiar, de modo sustentável, equilibrado e econômico, visando prepará-los para o futuro.

Uma população que não conhece seus direitos não tem como exigí-los. Ensinar os princípios básicos do consumo como, por exemplo, a importância de se exigir nota fiscal, o prazo de troca de produtos, garantia contra defeitos, entre outros direitos que constam do Código de Defesa do Consumidor é tão importante quanto o ensino de português ou matemática.

A falta de informação gera muitos problemas e grande parte desses conflitos pode ser evitada com o conhecimento. Não temos dúvidas de que a escola é uma das células formadora de cidadãos e, por essa razão, tem o dever de colocar em debate essas questões para preparar cidadãos para conviver em sociedade.

A educação, no seu sentido mais nobre, visa não apenas a transmissão de conhecimentos relativos às ciências, às letras e às técnicas, como também à formação de cidadãos. Aprender a interagir no sistema de consumo é aspecto primordial da educação para a cidadania nos tempos atuais.

Muito se tem falado a respeito da necessidade de se difundir novos conhecimentos para que as pessoas possam enfrentar os múltiplos desafios que a sociedade nos impõe, principalmente, no período pós-pandemia.

Por outro lado, de acordo com a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE - (2005), *“Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

aos conceitos e produtos financeiros de maneira que com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro”.

Portanto, é de fundamental importância para a sociedade, e, sobretudo, para os jovens que estão cursando o ensino fundamental e médio, o conhecimento sobre a legislação que trata das relações de consumo. Apesar da lei de proteção ao consumidor está em vigência há mais de trinta anos, boa parte da população brasileira não tem pleno conhecimento sobre seus direitos e deveres previstos na mesma.

A idéia principal desta propositura é fazer com que o aluno da rede estadual de ensino, adquira conhecimentos básicos sobre a lei que disciplina as relações de consumo, além de aprender como ser um cidadão educado financeiramente.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 14 de março de 2023.

Francisco Mendes Campos
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Dispõe sobre a instituição do programa de realização de atividades pedagógicas extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e educação financeira nas escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na rede estadual de ensino da Paraíba, o programa de realização de atividades pedagógicas extracurriculares relacionadas sobre o Código de Defesa do Consumidor e educação financeira.

Art. 2º - As atividades extracurriculares de que trata o artigo anterior, têm por objetivo orientar os alunos da rede pública sobre o disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e propiciar uma educação financeira direcionada para o consumo consciente, obedecendo, principalmente, as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno, na qualidade de cidadão, sobre seus direitos básicos prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumidor consciente;

III - entender as consequências de um consumidor exagerado e da importância do planejamento financeiro familiar.

Art. 3º - Por ocasião do programa atividades extracurriculares poderão ser distribuídas cartilhas, *folders*, *flyers*, ou outros meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão dos temas.

Art. 4º - As atividades extracurriculares poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino superior, organizações não governamentais ou órgãos do Estado relacionados aos temas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para implantar o disposto nesta lei, podendo o mesmo regulamentá-la, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, __/__/2023

João Azevedo Lins Filho
Governador